



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2026 PMPB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

EDITAL RETIFICADO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.780.795/0001-38, situada à Rod. SC 437, s/nº, bairro Santiago - Pescaria Brava - SC, representada no presente instrumento pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA**, em contratação compartilhada com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PESCARIA BRAVA/SC**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.481.072/0001-09, situada à Rua Manoel Gonzaga de Oliveira, nº 69, bairro Km 37 - Pescaria Brava - SC, tornam público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do edital supramencionado e a **REABERTURA DO PRAZO** para apresentação de propostas e lances.

Novas datas da sessão pública:

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	23:59h do dia 22/04/2026
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08:00h do dia 13/04/2026
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08:45h do dia 27/04/2026
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	09h do dia 27/04/2026
MODO DE DISPUTA	LANCES ABERTOS

Comunicam-se aos interessados as seguintes alterações no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2026 PMPB:

1. DA EXCLUSÃO DO ITEM “OBRAS-GOV” DO OBJETO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Atendendo à solicitação da área técnica responsável pelo planejamento e elaboração da presente contratação, em virtude da incompatibilidade entre a média de preços obtida e os requisitos de sistema exigidos, ficam excluídos os itens referentes à ferramenta "Obras-gov" destinados às entidades participantes. Ficam suprimidas todas as referências, obrigações e requisitos técnicos relacionados à ferramenta/módulo Obras-gov nos Termos de Referência e anexos do edital para a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

2. DA ALTERAÇÃO QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

ONDE SE LÊ:

"6.l) Não transferirá o objeto a terceiros (vedada a subcontratação), exceto quanto à hospedagem/datacenter previamente autorizados, permanecendo integralmente responsável pela execução."

LEIA-SE:

"6.l) Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I. A Contratada permanece integralmente responsável pela execução técnica e legal de todo o objeto perante a Administração;

II. É vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que incorram nas vedações de contratar com o Poder Público;

III. A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal e técnica compatível com a parcela do objeto que irá executar."

3. DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE REAJUSTE

ONDE SE LÊ:

11.3 Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação do Detentor, sob pena de preclusão lógica do direito ao reajuste, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de 1 (um) ano, aplicando-se Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, iniciando a contagem a partir do envio das propostas."

LEIA-SE:

*11.2 Os preços contratados serão reajustados anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses contados a partir da **data do orçamento estimado (09/02/2026)**, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA) ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente."*

4. DA EXCLUSÃO DO ITEM 19.7.2 (EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS)

Fica excluído do Edital o **item 19.7.2**, que tratava da exigência de apresentação de amostras. Informamos que a verificação da compatibilidade técnica e do desempenho do objeto será realizada exclusivamente por meio da **Prova de Conceito**, devendo os licitantes atentarem-se rigorosamente às regras e procedimentos estabelecidos no **item 05** do Edital inicial.

5. DA RETIFICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ITEM 26)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

Teus filhos haverão de se orgulhar.

ONDE SE LÊ:

26.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

26.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que se enquadrar nas situações previstas no art. 155 e 156, III e § 4º, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

26.4 Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.

26.5 Ficam sujeitas às penalidades do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.6 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Edital poderá ensejar na sua rescisão, nos termos do artigo 137 e ss. da Lei n. 14.133/2021.

26.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021.

26.8 Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.9 Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

26.10 As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

26.11 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

Teus filhos haverão de se orgulhar.

26.12 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

26.12.1 Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem;

26.12.2 O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;

26.12.3 Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;

26.12.4 Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

26.12.5 Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;

26.12.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;

26.12.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;

26.12.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;

26.12.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;

26.12.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

26.13 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

26.14 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Edital não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

LEIA-SE:

26.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

26.2. Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	3% (três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	10 % (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem anterior.

26.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

26.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

26.5 Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

26.6. Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

26.7. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto ao município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

26.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021.

A presente retificação visa conferir maior segurança jurídica ao processo licitatório, especificando de forma detalhada e proporcional as infrações administrativas e suas respectivas penalidades, garantindo que a Administração tenha critérios objetivos para a fiscalização e a punição de eventuais descumprimentos, protegendo o interesse público e o erário.

6. DA RETIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES (CLÁUSULA OITAVA)

ONDE SE LÊ:

"V. Assumir responsabilidades técnicas e operacionais próprias:

(...) c. Realizar o download das cópias de segurança do banco de dados ou manter estrutura própria para redundância, assumindo a guarda, integridade e segurança dos arquivos, inclusive no caso de falha de equipamentos."

LEIA-SE:

"V. Assumir responsabilidades técnicas e operacionais próprias:

(...) c. Compete à CONTRATADA a realização periódica de cópias de segurança (backup) do banco de dados, bem como a manutenção de estrutura de redundância, assumindo a integral responsabilidade pela guarda, integridade e segurança dos arquivos e logs, inclusive em cenários de falha de equipamentos ou desastres, garantindo a disponibilidade das informações à Administração Municipal sempre que solicitado."

A alteração visa transferir a responsabilidade pela custódia e integridade dos dados para a futura Contratada, considerando que, no modelo de prestação de serviços por software (SaaS), a empresa detentora da tecnologia possui melhores condições técnicas e ferramentas automatizadas para garantir a segurança, redundância e proteção contra perda de dados, desonerando a Administração de infraestrutura própria de armazenamento de backups.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, itens e condições do Edital original e seus anexos que não foram objeto de modificação por este instrumento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

Este termo de retificação passa a ser parte integrante do processo licitatório para todos os fins de direito. Publique-se, garantindo-se a reabertura dos prazos legais para a formulação das propostas, conforme estabelecido no preâmbulo.

Pescaria Brava/SC, 09 de abril de 2026.

Luiz Henrique Castro de Souza
Prefeito Municipal